



Decreto nº 04/2025

Aroazes – PI, 14 de fevereiro 2025.

Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos nas datas que especifica, no ano de 2025, nas repartições públicas do município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aroazes, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar e publicar ato do Poder Executivo Municipal dispondo sobre os feriados e declarando as datas dos pontos facultativos no ano de 2025;

CONSIDERANDO que a definição antecipada dos pontos facultativos facilita a programação das atividades, o planejamento e a organização das atividades dos órgãos da Administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados;

CONSIDERANDO que, conforme disposto na Lei Federal nº 10.607, de 19, de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, que declara feriado nacional o dia 12 de outubro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 176, de 30 de agosto de 1937, será feriado estadual no dia 19 de outubro;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públícos, que determina que o dia do servidor público será comemorado no dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO que é declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, para a celebração do Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra, conforme determina a Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 01/1978 que estabelece feriado municipal o dia 27 de fevereiro, em alusão a emancipação política do município.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 23.520, de 03 de janeiro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Não haverá expediente nos órgãos e entidades da administração pública municipal nos seguintes feriados nacionais, estaduais e municipais, do ano de 2025:

I – 27 de fevereiro (quinta-feira) – Aniversário da Cidade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: araozes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



- II - 18 de abril (sexta-feira) - Paixão de Cristo;
- III - 21 de abril (segunda-feira) - Tiradentes;
- IV - 01 de maio (quinta-feira) - Dia do Trabalhador;
- V - 19 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi;
- VI - 07 de setembro (domingo) - Independência do Brasil;
- VII - 12 de outubro (domingo) - Dia de Nossa Senhora Aparecida;
- VIII - 19 de outubro (domingo) - Dia do Piauí;
- IX - 02 de novembro (domingo) – Finados;
- X - 15 de novembro (sábado) - Proclamação da República;
- XI - 20 de novembro (quinta-feira) - Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra;
- XII – 08 de dezembro (segunda-feira) - Dia de Nossa Senhora da Conceição;
- XIII - 25 de dezembro (quinta-feira) - Natal.

Art. 2º - Fica declarado ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, nas datas especificadas a seguir, em consonância com o calendário de feriados listados no artigo anterior:

- I – 28 de fevereiro (sexta-feira) – Aniversário da cidade
- II - 03 de março (segunda-feira) - Carnaval;
- III - 04 de março (terça-feira) - Carnaval;
- IV - 05 de março (quarta-feira) - Cinzas;
- V - 17 de abril (quinta-feira) - Semana Santa;
- VI – 02 de maio (sexta-feira) – Dia do Trabalho
- VII – 20 de junho (sexta-feira) – Corpus Christi
- VIII - 25 de julho (sexta-feira) – Sagrado Coração de Jesus
- IX – 28 de outubro (terça-feira) - Dia do Servidor Público Estadual;
- X – 21 de novembro (sexta-feira) – Dia Nacional da Consciência Negra
- XI - 24 de dezembro (quarta-feira) - véspera do Natal;
- XII - 26 de dezembro (sexta-feira) – Natal;
- XIII - 31 de dezembro (quarta-feira) - véspera da Confraternização Universal de Ano Novo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: araozes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Parágrafo único. Os pontos facultativos declarados neste Decreto não interferirão nas atividades privadas e públicas essenciais.

Art. 3º - Os feriados declarados em lei municipal, descritos nos incisos I e XII do Art. 1º, deverão ser observados pelo setor privado.

Art. 4º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais prestados pelas respectivas áreas de competência nos pontos facultativos e feriados.

Art. 5º - Os eventos do calendário municipal sem datas fixas, como o Festival da Cultura, realizado no mês de julho e a EXPOARO, realizada no mês de dezembro serão definidos como pontos facultativos nas datas de suas realizações.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Portela de Carvalho Neto

Prefeito Municipal